



Santa Bárbara d'Oeste, 05 de julho de 2016.

Ofício nº 170/2016 – SNJ

Ref.: Veto Parcial ao Autógrafo nº 044/2016

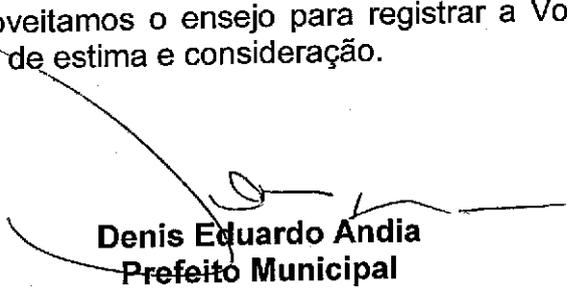
Excelentíssimo Senhor
Edison Carlos Bortolucci Junior
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE		
PROTOCOLO 07393/2016	DATA: 06/07/2016	
	HORA: 17:59	
	Veto Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 21/2016	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
Assunto: Dispõe sobre a emissão por e-mail de contas de consumo do Departamento de Água e Esgoto DAE.		

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto parcial ao Autógrafo nº 044/2016 de 14 de junho de 2016, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 21/2016, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Felipe Sanches, que "*Dispõe sobre a emissão por e-mail de contas de consumo do Departamento de Água e Esgoto – DAE, bem como dá outras providências*", o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal



RAZÕES DE VETO

Referido Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre a emissão por e-mail de contas de consumo do DAE.

Primeiramente, destacamos que, de fato, os mecanismos eletrônicos viam web devem sim, gradativamente, incorporarem-se às rotinas administrativas da administração pública.

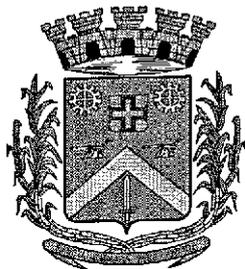
No entanto, para que isso ocorra é necessária a alteração de inúmeras medidas operacionais que foram ao longo do tempo adotadas e aperfeiçoadas para suas finalidades específicas. Não é diferente em relação a emissão dos boletos para pagamento do consumo de água e tratamento do esgoto.

Conforme é do conhecimento de todos, a Autarquia Municipal tem em sua rotina a emissão de "contas" simultaneamente a leitura realizada, o que é um grande avanço e facilitador para todos.

Assim, o teor da matéria em questão, envio de boletos por email ensejará a necessidade de total adaptação de sistema, inclusive gerando custos de implantação e, ainda, não é medida mais eficaz que a em operação atualmente.

Todavia, a medida proposta deverá ser acrescida ao modelo já existente, porém, no prazo fixado não é possível todas as adequações.

Assim, decidimos pela sanção parcial do presente autografo com a oposição de veto ao artigo 3º do autógrafo em questão.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo dispõe sobre a emissão por e-mail de contas de consumo do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

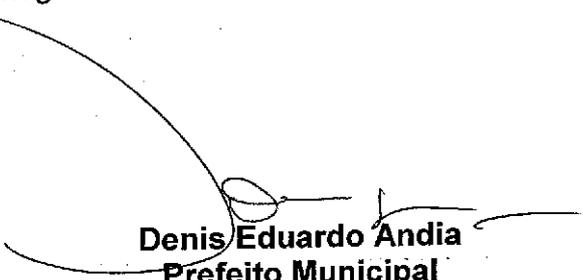
O veto ao artigo 3º torna-se imprescindível ao caso nos termos já elencados, bem como pelas razões mais adiante expostas.

Nascida de projeto de Vereador, a afixação de procedimentos administrativos já representa uma usurpação de competência privativa do Prefeito Municipal, além de violar o princípio de independência e harmonia entre os poderes.

Fixar serviços, estabelecer rotinas administrativas e ainda fixar prazo agrava ainda mais a situação, pois cabe a administração dentro da sua capacidade financeira, operacional decidir sobre tais questões

No caso em tela, ainda que entendamos que tal competência é reservada, o objeto demonstra-se viável, o que justifica a sanção parcial quanto à matéria, porém o veto a fixação do prazo é de rigor, pois prazo estabelecido de 60 dias mostrar-se exíguo em virtude de toda alteração que deverá ser realizada para cumprimento das disposições desta propositura.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o presente veto ao artigo 3º do Autógrafo nº 044/2016, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.


Denis Eduardo Andia
Prefeito Municipal